

## DIREITOS HUMANOS

- **Política de dignidade e saúde menstrual no Estado – Lei nº 25.075, de 20/12/2024**

**Ementa:** Altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 818/2023, de autoria da deputada Leninha.

A Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, dispunha sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos e listava os objetivos dessa garantia e as ações necessárias para sua consecução. A Lei nº 25.075, de 20 de dezembro de 2024, transformou essa norma em uma política de dignidade e saúde menstrual, que inclui, entre outros, a garantia do acesso a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares para pessoas em situação de vulnerabilidade social; o fomento à criação de cooperativas e associações para produção desses itens; a realização de campanhas para divulgação de informações sobre essa garantia de acesso; além da possibilidade de o Estado incluir esses produtos nas cestas básicas, bem como isentar ou reduzir a carga tributária imposta a eles.

O projeto que deu origem à lei foi aprovado com alterações apresentadas, ainda no 1º turno de tramitação, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Tais alterações aprimoraram a proposta, mantendo os aperfeiçoamentos já promovidos pela Comissão de Constituição e Justiça, mas passando a tratar, assim como o projeto original, sobre uma política de dignidade e saúde menstrual no Estado.

As modificações promovidas pela nova norma ampliam as possibilidades para o enfrentamento da pobreza menstrual. Espera-se que esse documento normativo estimule o desenvolvimento de ações que visem à saúde integral e aos cuidados básicos relativos à menstruação, evitando constrangimentos e privações durante esse período, e contribua, ainda, para a conscientização sobre o direito à higiene relacionada à menstruação.

GCT/GDH/MGD/REV